



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 3/2008-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas ao
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores
(Gerência de 2006)

Data de aprovação – 26/02/2008

Processo n.º 07/120.21



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

Índice Geral

Índice de Quadros	3
Siglas Utilizadas.....	4
I. Fundamento, Âmbito e Objectivo da VIC.....	5
II. Enquadramento Jurídico do CSSCF.....	5
III. Observações da Verificação Interna da Conta	6
III.1 - Identificação dos Responsáveis	6
III.2 - Instrução do Processo	6
III.3 - Ajustamento da Conta.....	8
III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte	8
III.4.1. - Operações Orçamentais	8
III.4.2. - Operações Extra-Orçamentais.....	10
III.4.3. - Saldo para a Gerência Seguinte	11
IV. Controlo Orçamental.....	12
V. Acatamento de Recomendações	17
VI. Conclusões/Recomendações	18
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	18
VI.2 - Recomendações	19
VI.3 - Eventual Infracção Financeira	20
VI.4 - Irregularidades Detectadas.....	21
VII. Decisão	22
VIII. Conta de Emolumentos	23
IX. Ficha Técnica	24



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

Índice de Quadros

Quadro I: Evolução Orçamental.....	12
Quadro II: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa.....	14
Quadro III: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa	15
Quadro IV: Acatamento de Recomendações.....	17



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

Siglas Utilizadas

CA	Conselho de Administração
CLF	Caixa Leasing Factoring
CSSCF	Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MCOD	Mapa de Controlo Orçamental da Despesa
MCOFD	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
MCOFR	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
MFF	Mapa de Fluxos Financeiros
NIB	Número de Identificação Bancária
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
RAA	Região Autónoma dos Açores
SGS	Saldo para a Gerência Seguinte
SPF	Sistema de Pagamento a Fornecedores
SRAS	Secretário Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

I. Fundamento, Âmbito e Objectivo da VIC

O presente relatório resulta da verificação interna da conta de gerência de 2006 do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção foi desenvolvida nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório elaborado por esta Secção Regional a esta unidade de saúde, relativo à gerência de 2004 (Relatório n.º 18/2005 – FS/VIC/SRATC, aprovado em sessão de 15 de Dezembro de 2005).

II. Enquadramento Jurídico do CSSCF

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro³, regulamenta a actividade dos Centros de Saúde, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, *“obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)”*.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os Centros de Saúde, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

³ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

III. Observações da Verificação Interna da Conta

III.1 - Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do CSSCF, devidamente identificado na relação nominal dos responsáveis, tinha a seguinte composição:

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Emiliana Mendes Ferreira Dias	Presidente do Conselho de Administração	Hotel Ocidental - Alfavacas Santa Cruz das Flores 9970-321 Santa Cruz das Flores	01-Jan a 31-Dez	105.176,40
Carlos Alberto Marques	Vogal Enfermeira	R. Frederico Ulrich Lajes das Flores 9960-441 Lajes das Flores	01-Jan a 31-Jan	9.426,12
Maria de Fátima de Frias Franco Avelar	Vogal Enfermeira	Zona Industrial do Boqueirão Santa Cruz das Flores 9970-390 Santa Cruz das Flores	01-Fev a 31-Dez	65.941,46
Olga Maria de Sousa Mateus	Vogal Administrativo	Beco dos Ramos, n.º 2 Santa Cruz das Flores 9970-307 Santa Cruz das Flores	01-Jan a 31-Dez	28.972,10

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2006

III.2 - Instrução do Processo

O processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004⁴, designadamente:

- Extractos bancários com identificação dos movimentos em trânsito;
- As certidões dos juros obtidos no exercício, referentes às contas bancárias com os NIB 001200009290727130141 e 001200005050216830134, domiciliadas no Banco Comercial dos Açores, S.A.;
- Mapa de Transferências Correntes – Despesa;
- Mapa de Transferências de Capital – Despesa;
- Mapa com os subsídios concedidos;
- Mapa da Situação e evolução da dívida e juros;
- Certidões das verbas recebidas de outras entidades;
- Balancete sintético e analítico antes das regularizações.

⁴ Publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

Em cumprimento do princípio do contraditório, os responsáveis remeteram os documentos em falta⁵, tendo esclarecido que:

“Reconhecemos em falta os extractos bancários com a identificação dos movimentos em trânsito.

Assim sendo, anexamos agora cópias dos extractos movimentados, onde aparecem assinalados com marcador os cheques descontados e uma referência numérica junto das transferências a considerar. Essas referências têm correspondência nas relações discriminativas das ordens de pagamento e cheques em trânsito, já que no extracto aparecem valores globais, que incluem todas as transferências de cada dia, apenas separando as destinadas a contas BCA, com a designação Transferência RAA e a outros Bancos, sob a designação Valor de TEL.

Dois dos cheques do BCA, constantes da relação, não foram descontados, por terem caducado, tendo sido contabilizados como Receita, conforme cópia das Guias juntas. Uma das Ordens de Transferência também não foi concretizada, por encerramento da conta de destino, tendo sido creditada no extracto e substituída por cheque incluído na relação anexa e já descontado. Estas situações estão anotadas nos documentos anexos.

Não foram enviadas certidões de juros obtidos, porque não se verificou cobrança de Receita com essa proveniência.

Não foram inicialmente enviados os Mapas de; Transferências Correntes — Despesa; Transferências de Capital Despesa e Subsídio concedidos, porque não se verificou qualquer operação dessa natureza.

Também não se enviou o Mapa da Situação e evolução da dívida e juros, porque não foi contraído qualquer empréstimo.

Não obstante isso, enviamos agora os referidos Mapas, com a indicação de Sem movimento, para que fiquem a constar do processo.

Quanto às certidões de verbas recebidas de outras entidades, que neste caso são apenas as da SAUDAÇOR, S.A., esta entidade não as tem enviado, mas já foram solicitadas e serão apresentadas logo que sejam recebidas.

Remetemos em anexo os Balancetes sintético e analítico antes das Regularizações, que por lapso não tinham sido enviados.”

⁵ As certidões das verbas recebidas da Saudaçor, S.A. que certificam o recebimento de € 2 652 031,11 foram remetidas após o exercício do contraditório, a cobro do ofício n.º 176, de 14/02/2008.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

III.3 - Ajustamento da Conta

O saldo da gerência anterior foi certificado pela consulta ao processo n.º 115/2005 – conta de gerência do CSSCF, referente a 2005.

		Euros
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	218.319,98	
Recebido na gerência	6.515.541,62	6.733.861,60
		<u>6.733.861,60</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	6.513.176,10	
Saldo p/ a gerência seguinte	220.685,50	6.733.861,60
		<u>6.733.861,60</u>

O débito e o crédito encontram-se comprovados pelos documentos de fls. 180 a fls. 311 do *Volume Único* do processo.

III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte

III.4.1. - Operações Orçamentais

Da verificação à relação dos documentos de despesa e de receita e da análise aos mapas de prestação de contas, aferiu-se que:

- O montante registado no mapa 7.4-A – *Decomposição da Conta 7.9.7*, € 81 385,22, divergia em € 3 345,22 do inscrito na conta 797 – *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*, na coluna *A Cobrar*, dos mapas de *Fluxos Financeiros* e da *Situação Financeira*, € 84 730,44, **situação sanada** pelos membros do CA, em sede de contraditório:

“A divergência deve-se ao facto de, no valor de € 20 566,89, abatido no mapa 7.4-A, relativo a créditos incobráveis, conta 6922, estar incluída a quantia de € 703,36 de uma factura classificada na conta 26839, não contemplada neste mapa, tal como as restantes, que eram das contas 211.”

Por isso, se ao valor do mapa 7.4-A, de € 81 385,22, adicionarmos € 703,36, obtemos a soma de € 82 088,58, que é inferior aos € 84 730,44 dos mapas de Fluxos Financeiros e Situação Financeira, em € 2 641,86. Este é o valor a cobrar na conta 26839, que como já referimos, não consta deste mapa 7.4-A.

Em resumo; os mapas de Situação Financeira e de Fluxos Financeiros, contemplam, na conta 7.9.7, coluna A cobrar, todos os valores de Receitas de Fundos Próprios, independentemente da sua classificação original, enquanto que a decomposição desta conta, constante do mapa 7.4-A, só mostra os valores provindos das contas 71/211.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

- A despesa processada na rubrica 697 – *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* nos mapas de *Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa*, € 4 121 497,57, da *Situação Financeira*, € 1 495 594,26, e 7.4-A – *Decomposição da Conta 6.9.7*, € 1 177,31, não coincidem.

No âmbito do contraditório, **as explicações apresentadas**, que a seguir se transcrevem, **permitiram ultrapassar** a questão suscitada:

“O mapa de Situação Financeira, no que concerne à conta 6.9.7 — Correcções Relativas a Exercícios Anteriores, apresenta como processado, o mesmo valor da coluna pago, neste caso, € 1 495 594,26, que é o constante da rubrica financeira 1.6.9.7.

Os € 4 121 497,57 constantes do mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa, são o valor pago, € 1 495 594,26, mais o valor das anulações/regularizações, respeitantes à dívida à Saudaço, que era, em termos ilíquidos, de € 2 625 903,31. Este valor, deduzido das Notas de Crédito associadas, é de € 2 610 535,78, demonstrado no mapa 7.4-A — Decomposição da Conta 6.9.7.

Por último, os € 1 177,31 constantes da coluna Processado do mapa 7.4-A — Decomposição da Conta 6.9.7, são os processamentos do próprio ano de 2006, relativos a facturas que só deram entrada depois do encerramento do exercício de 2005 e foram reconhecidas e efectivamente registadas nas contas 6.9.7 e igualmente pagas pelas financeiras 1.6.9.7.”

- No MFC e no MCOB foram registados € 3,32 na rubrica de classificação económica 02.02.25 – *Outros Serviços*, quando o deveriam ter sido na rubrica 03.06.01 – *Outros Encargos Financeiros*.

Em cumprimento do princípio do contraditório, o CSSCF confirmou a incorrecção, alegando que:

“Isso deveu-se a um lapso de parametrização do Plano de Contas, já que estas contas são afectadas automaticamente, mas que já foi corrigido e por isso não vai repetir-se no exercício de 2007.”

- A rubrica 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* não foi utilizada.

Em cumprimento do princípio do contraditório, o Serviço argumentou que:

“A utilização da conta 228 — Facturas em Recepção e Conferência não foi ainda possível, devido ao atraso com que muitas das facturas são recebidas, e ao facto de, em boa parte serem facturas globais mensais, casos dos internamentos em Casas de Saúde, Laboratórios, Farmácias, Rendas e alugueres, comunicações, gases medicinais, entre outras, que só são emitidas no fim do mês, a que respeitam, o que retiraria oportunidade e interesse no seu registo provisório. Estas razões, associadas à falta de disponibilidade, por insuficiência de recursos humanos, em vários sectores, ainda não nos permitiram cumprir esta obrigação legal.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

- O total de *Encargos Assumidos* registado no MCOB divergia do inscrito no MCOFD em € 4 006 926,38.

No exercício do contraditório, o Centro de Saúde referiu o seguinte:

“Após uma demorada análise aos números em apreço, admitimos alguma dificuldade em demonstrar comparativamente, o conteúdo destes dois mapas, uma vez que eles assentam num sistema complexo de fórmulas, que não está muito ao nosso alcance, são construídos de forma automática a partir dos lançamentos feitos, possuem estruturas diferentes, sendo um composto das contas do POCMS, onde são feitos os lançamentos e o outro, das contas da contabilidade pública, que como se sabe, divergem bastante quanto à classificação das despesas, que é afectado de forma indirecta, por via da parametrização do Plano de Contas.”

No entanto, concluímos que a divergência se deve ao facto de a dívida transitada de 2005 e os custos diferidos, serem tratados de forma diferente em cada um dos mapas.

Assim, se ao valor final do mapa de Controlo do Orçamento Despesa, que é de € 9 072 819,38, deduzirmos € 3 942 459,44, que é a dívida transitada, resta-nos € 5 130 359,94, que diverge do total do mapa 7.1 — Controlo Orçamental — Despesa, em € 64 466,94. Esta importância é muito semelhante à que aparece a negativo na conta 01.01.14 — Subsídio de Férias e Natal, coluna 12, do mapa de Controlo Orçamental — Despesa, por via de os Encargos Assumidos nesse particular, serem aí inferiores aos pagos, em € 64 980,00. Ora, € 64 980,00 é o valor que em Junho de 2006, foi afectado à conta 27324 — Subsídio de Férias, por contrapartida da 5922 — Regularizações do Exercício Anterior, para cumprir o princípio da Especialização de Exercícios.”

Não obstante os esclarecimentos prestados, a justificação sustentada no método de coincidência de valores revelou-se insuficiente, pelo que se mantêm as conclusões formuladas.

III.4.2. - Operações Extra-Orçamentais

No âmbito da análise às operações de tesouraria foi confrontada a relação dos documentos de despesa e de receita com os mapas de descontos e retenções⁶ e o MFC, tendo-se concluído que:

- No MFC o montante inscrito no artigo 12.02 – *Outras Operações de Tesouraria*, € 20 015,87, divergia em € 10 372,60 do registado no mapa 7.5.2, € 9 643,27;
- A importância cobrada, € 16 296,40, e a paga, € 16 290,44, contabilizada na rubrica 268 – *Devedores e Credores Diversos*, no MFF, diferia em € 10 372,60 da inscrita nos mapas 7.5.1, € 5 923,80, e 7.5.2, € 5 917,84, respectivamente.

⁶ Mapa 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e Mapa 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

Em sede de contraditório, o Serviço esclareceu ambas as situações detectadas:

“No âmbito do contrato de factoring, celebrado com a Caixa Leasing e Factoring (CLF), por determinação superior, e perante a recusa do cliente ADSE, em pagar através daquela instituição de crédito, entendeu a SAUDAÇOR, S.A. que fosse feito um movimento contabilístico, segundo o qual, os valores adiantados pela CLF, relativamente à ADSE, deviam ser acolhidos provisoriamente numa conta de Terceiros, sugerindo-se a 268941, que seria regularizada pelo pagamento da ADSE.

Uma vez que se tratava de um recebimento, foi emitida Guia de Receita pelas contas 1268/268941.

Dado que na data do fecho de contas, se encontravam nessa situação duas Guias de Receitas, no valor total de € 10 372,60, não regularizadas, porque a ADSE não tinha pago, entendeu-se por bem regularizar a situação dentro do exercício, emitindo duas Autorizações de Pagamento do mesmo valor, sobre as contas 268941/1268 e proceder à cobrança das facturas em causa, com a afectação da Receita a prestação de serviços.

Porque o mapa de Fluxos de Caixa - Despesa, no seu Artº.12.02, reflecte o valor das contas 2.6.8, logo também a 268941, por onde foram movimentados os € 10 372, 60, e o mapa 7.5.2 não contempla essa conta 268941, o valor aí inscrito, é inferior em € 10 372,60 ao constante do mapa de Fluxos de Caixa.

Junta-se cópia do Balancete onde estão reflectidos os movimentos que constituem a divergência entre os dois mapas.

Pelas mesmas razões, sucede que a receita cobrada pela conta 268 do mapa de Fluxos Financeiros, de € 16 296,40 e a despesa paga pela mesma conta desse mapa, de € 16 290,44, são superiores em €10 372,60, ao valor inscrito nos mapas 7.5.1 e 7.5.2, que não apresentam a conta 268941, onde foram movimentados os € 10 372,60, contemplados na conta 268 do mapa de Fluxos Financeiros.”

- As rubricas 219 – *Adiantamentos de Clientes* e 2624 – *Adiantamentos a Pessoal* estão incorrectamente integradas nos mapas 7.5.1 e 7.5.2.

III.4.3. - Saldo para a Gerência Seguinte

O SGS, € 220 685,50⁷, foi certificado pelas certidões e reconciliações bancárias constantes do processo e pelos extractos bancários, enviados em sede de contraditório, que permitiram verificar a regularização de € 673 449,19 relativos a movimentos⁸ que se encontravam em trânsito a 31 de Dezembro.

⁷ Contabilizado na rubrica 12 – *Depósitos à Ordem*.

⁸ Cheques e transferências.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

IV. Controlo Orçamental

No decurso da gestão de 2006, o orçamento ordinário do CSSCF⁹ foi sujeito a duas alterações orçamentais, que se traduziram num aumento da previsão inicial em € 3 650 780,00, fixando o orçamento final em € 7 584 252,00 (mais 93% que o inicialmente proposto) – Quadro .

Quadro : Evolução Orçamental

Descrição	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Final	Euros
					Var % Final/Inicial
Saldo da Gestão Anterior	0,00	166.843,00	0,00	166.843,00	-
Receitas Próprias	166.577,00	0,00	41.058,00	207.635,00	24,65
Subsídios ao Investimento	0,00	395.314,00	480.986,00	876.300,00	-
Transferências e Subsídios Correntes Obtidos	3.164.121,00	0,00	2.489.853,00	5.653.974,00	78,69
Transferências - ORAA	3.164.121,00	0,00	0,00	3.164.121,00	0,00
Transferências correntes obtidas	0,00	0,00	2.489.853,00	2.489.853,00	-
Proveitos e Ganhos Financeiros	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Proveitos e Ganhos Extraordinários	90.754,00	0,00	24.249,00	115.003,00	26,72
Fundos Alheios	512.010,00	52.477,00	0,00	564.487,00	10,25
Total	3.933.472,00	614.634,00	3.036.146,00	7.584.252,00	92,81
Compras	272.013,00	53.568,00	104.189,00	429.770,00	58,00
Produtos Farmacêuticos	182.271,00	9.006,00	78.723,00	270.000,00	48,13
Mat. Consumo Clínico	48.321,00	5.832,00	30.847,00	85.000,00	75,91
Produtos Alimentares	25.309,00	-6.619,00	5.310,00	24.000,00	-5,17
Mat. Consumo Hoteleiro	5.697,00	28.629,00	-8.156,00	26.170,00	359,36
Mat. Consumo Administrativo	10.415,00	16.720,00	-3.635,00	23.500,00	125,64
Mat. Manutenção Conserv.	0,00	0,00	800,00	800,00	-
Outro Material de Consumo	0,00	0,00	300,00	300,00	-
Imobilizações	0,00	421.284,00	545.986,00	967.270,00	-
Subcontratos	761.142,00	-146.454,00	848.893,00	1.463.581,00	92,29
Meios Complem. Diagnóstico	49.841,00	-14.151,00	31.310,00	67.000,00	34,43
Meios Complem. Terapêutica	4.191,00	0,00	3.309,00	7.500,00	78,95
Prod. Vendidos p/ Farmácias	107.417,00	0,00	502.583,00	610.000,00	467,88
Internamentos	115.254,00	-112.000,00	126.746,00	130.000,00	12,79
Transporte de Doentes	269.798,00	-107.127,00	162.329,00	325.000,00	20,46
Trabalhos Exec. Exterior	212.469,00	87.799,00	22.732,00	323.000,00	52,02
Fornecimentos e Serviços	571.610,00	-157.797,00	10.187,00	424.000,00	-25,82
Custos com Pessoal	1.812.091,00	174.386,00	170.667,00	2.157.144,00	19,04
Custos e Perdas Financeiras	4.606,00	15.584,00	59.810,00	80.000,00	1636,86
Multas e Penalidades	0,00	0,00	200,00	200,00	-
Correcções Rel. Exercíc. Anteriores	0,00	200.000,00	1.296.000,00	1.496.000,00	-
Fundos Alheios	512.010,00	52.477,00	0,00	564.487,00	10,25
Total	3.933.472,00	614.634,00	3.036.146,00	7.584.252,00	92,81

Fonte: Orçamento ordinário e alterações orçamentais

⁹ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2006.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

A aprovação da última alteração orçamental pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores ocorreu no decurso da gerência seguinte – 08/06/2007 e 27/06/2007, respectivamente –, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

Sobre esta matéria, em sede de contraditório, os responsáveis acrescentaram que:

“Relativamente à tardia aprovação da última alteração orçamental, reconhecemos a sua anormalidade, que se deve, em parte, à demora inerente aos trâmites legais para a sua aprovação, mas também a dificuldades na sua apresentação mais antecipada.

Com efeito, as limitações que temos vivido nos últimos anos, com insuficiência de meios financeiros, face aos encargos, muitas vezes imprevistos, que temos que suportar, leva a que a elaboração da última revisão orçamental, seja mais um ajustamento das rubricas às necessidades e prioridades dos pagamentos, do que a sua antevisão natural. Acresce que no ano de 2006, tivemos uma dificuldade acrescida, do ponto de vista prático, para levar a cabo um elevado volume de pagamentos e sua contabilização, relativos à dívida então existente, uma parte dos quais já no período complementar, dado que o financiamento para o efeito, nos chegou já muito próximo do fim do ano.”

A receita cobrada, € 6 199 579,55, foi inferior à despesa assumida, € 9 072 819,38, tendo sido registado um *défice* de € 2 873 239,83 Quadro .

As *Transferências Correntes Obtidas*, com dotação no ORAA, enquadram-se no despacho conjunto das tutelas das Finanças e da Saúde para a “(...) realização de uma operação de regularização de responsabilidades decorrentes do cumprimento de obrigações dos Centros de Saúde do Serviço Regional de Saúde.”¹⁰.

As *Transferências do ORAA* e as *Transferências Correntes Obtidas*, integralmente executadas, representaram 91 % do orçamento e destinaram-se, respectivamente, à cobertura de despesas de exploração e à regularização das dívidas às instituições de crédito, de parte dos antigos sistemas de pagamento a fornecedores e à instituição de crédito que gere o SPF (CLF)¹¹.

¹⁰ Ofício n.º GSR-Sai/2006/1788, de 16/11/2006, a fls. 395 e 396 do *Volume Único* do processo.

¹¹ Ofício n.º Saud-Sai/2006/1972, de 17/11/2006.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

Quadro : Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros e percentagens

Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / Assumido	%	Taxa de Execução %
Saldo de Gerência	166.843,00	2,38	166.842,53	2,69	100,00
Subsídios de Investimento	876.300,00	12,48	162.178,11	2,62	18,51
Prestações de Serviços	194.806,00	2,78	91.105,89	1,47	46,77
Proveitos Suplementares	17,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do ORAA	3.164.121,00	45,07	3.164.121,00	51,04	100,00
Transferências Correntes Obtidas	2.489.853,00	35,47	2.489.853,00	40,16	100,00
Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	12.812,00	0,18	10.694,16	0,17	83,47
Proveitos e Ganhos Financeiros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveitos e Ganhos Extraordinários	3,00	0,00	129,59	0,00	4319,67
Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	115.000,00	1,64	114.655,27	1,85	99,70
Total	7.019.765,00	100,00	6.199.579,55	100,00	88,32
Compras	429.770,00	6,12	462.403,80	5,10	107,59
Imobilizado	967.270,00	13,78	313.957,58	3,46	32,46
Forn. Serviços Externos	1.887.581,00	26,89	2.130.364,54	23,48	112,86
Despesas c/ Pessoal	2.157.144,00	30,73	1.964.477,65	21,65	91,07
Outros Custos Operacionais	1.800,00	0,03	1.766,84	0,02	0,00
Custos e Perdas Financeiras	80.000,00	1,14	78.187,36	0,86	97,73
Multas e Penalidades	200,00	0,00	164,04	0,00	0,00
Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	1.496.000,00	21,31	4.121.497,57	45,43	275,50
Total	7.019.765,00	100,00	9.072.819,38	100,00	129,25

Fonte: Orçamento ordinário e alterações orçamentais, MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos *Fundos Próprios*.

As rubricas *Subsídios de Investimento* e *Prestação de Serviços* foram as que apresentaram as taxas de execução mais reduzidas – 19% e 47%, respectivamente.

Não obstante o subsídio extraordinário obtido, foram **assumidas despesas sem a devida cobertura orçamental** no montante de € **2 904 852,99**, em desrespeito pelo preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro¹² – Quadro III.

Tal facto, da responsabilidade do CA, é susceptível de gerar **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

¹² “Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

Em contraditório, o Serviço mencionou, ainda, que:

“(…) no que se refere aos encargos assumidos sem cobertura orçamental, trata-se efectivamente de uma situação preocupante, porque apesar de a tutela ter reforçado o orçamento, ainda não foi o suficiente, face aos encargos, desta unidade de saúde, pelo que nos comprometemos a envidar esforços, no sentido de ser aumentado o subsídio de exploração, com vista a esta situação ser solucionada junto da tutela.”

Quadro : Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Despesa Orçamentada (1)	Enc. Assumidos (2)	Despesa Processada (3)	Despesa Paga (4)	Encargos assumidos s/ cabimento orçamental	
					(5) = (2) - (1)	
					Valor	%
31 Compras						
3161 Produtos Farmacêuticos	270.000,00	287.983,52	287.983,52	268.967,63	17.983,52	6,7
3162 Mat. Consumo Clínico	85.000,00	95.449,88	95.449,88	84.913,22	10.449,88	12,3
3163 Produtos Alimentares	24.000,00	23.604,00	23.604,00	23.531,55	0,00	0,0
3164 Mat. Consumo Hoteleiro	26.170,00	31.016,19	31.016,19	21.442,06	4.846,19	18,5
3165 Mat. Consumo Administrativo	23.500,00	23.304,37	23.304,37	23.187,76	0,00	0,0
3166 Mat. Manutenção Conserv.	800,00	753,11	753,11	753,11	0,00	0,0
3169 Outro Material de Consumo	300,00	292,73	292,73	292,73	0,00	0,0
Sub-total	429.770,00	462.403,80	462.403,80	423.088,06	33.279,59	7,7
42 Imobilizações Corpóreas	967.270,00	313.957,58	313.957,58	246.829,86	0,00	0,0
Sub-total	967.270,00	313.957,58	313.957,58	246.829,86	0,00	0,0
621 Subcontratos						
6211 Assistência Ambulatória	81,00	69,58	69,58	62,10	0,00	0,0
6212 Meios Complem. Diagnóstico	67.000,00	66.355,36	66.355,36	55.431,73	0,00	0,0
6213 Meios Complem. Terapêutica	7.500,00	7.410,41	7.410,41	6.850,71	0,00	0,0
6214 Prod. Vendidos p/ Farmácias	610.000,00	728.329,13	728.329,13	608.209,89	118.329,13	19,4
6215 Internamentos	130.000,00	170.393,31	170.393,31	127.238,31	40.393,31	31,1
6216 Transporte de Doentes	325.000,00	412.353,39	412.353,39	318.427,68	87.353,39	26,9
6217 Aparelhos Complem. Terapêutica	1.000,00	927,98	927,98	927,98	0,00	0,0
6218 Trabalhos Exec. Exterior	323.000,00	322.291,74	322.291,74	322.291,74	0,00	0,0
Sub-total	1.463.581,00	1.708.130,90	1.708.130,90	1.439.440,14	246.075,83	16,8
622 Fornecimentos e Serviços	424.000,00	422.233,64	422.233,64	398.320,01	0,00	0,0
64 Custos com Pessoal						
641 Remunerações dos Órgãos Directivos	50.000,00	45.005,77	49.162,41	45.005,77	0,00	0,0
6421 Remuneração Base do Pessoal	847.000,00	768.936,74	844.170,07	768.936,74	0,00	0,0
6422 Suplementos de Remuneração	908.000,00	896.357,82	896.357,82	896.357,82	0,00	0,0
6423 Prestações Sociais Directas	12.000,00	10.878,91	10.878,91	10.878,91	0,00	0,0
6424 Subsídio de Férias e Natal	150.000,00	77.065,79	149.417,24	77.065,79	0,00	0,0
643 Pensões	20.144,00	18.861,42	18.861,42	18.861,42	0,00	0,0
645 Encargos s/ Remunerações	165.000,00	142.482,69	162.695,25	128.975,53	0,00	0,0
648 Outros Custos c/ Pessoal	5.000,00	4.888,51	4.888,51	4.888,51	0,00	0,0
Sub-total	2.157.144,00	1.964.477,65	2.136.431,63	1.950.970,49	0,00	0,0
65 Outros Custos Operacionais	1.800,00	1.766,84	1.766,84	1.766,84	0,00	0,0
68 Custos e Perdas Financeiras	80.000,00	78.187,36	78.187,36	68.486,04	0,00	0,0
695 Multas e Penalidades	200,00	164,04	164,04	164,04	0,00	0,0
697 Correc. Rel. Exerc. Anteriores	1.496.000,00	4.121.497,57	4.121.497,57	1.495.594,26	2.625.497,57	175,5
Total	7.019.765,00	9.072.819,38	9.244.773,36	6.024.659,74	2.904.852,99	41,38

Fonte: Orçamento ordinário e alterações orçamentais e MCOFD.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

De acordo com o mapa 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa* foram assumidos encargos sem cobertura orçamental num total de € 38 400,00¹³ o que contraria a informação obtida do MCOFD, que ascende a € 2 904 852,99.

13 Repartido pelos artigos:

- 01.03.10 – Outras Despesas Segurança Social;
- 02.01.17 – Ferramentas e Utensílios;
- 02.01.18 – Livros e Documentação Técnica;
- 02.02.01 – Encargos das Instalações;
- 02.02.03 – Conservação de Bens;
- 02.02.13 – Deslocações e Estadas;
- 02.02.14 – Estudos, Pareceres, Projectos, Consultadorias;
- 07.01.09 – Equipamento Administrativo;
- 07.01.11 – Ferramentas e Utensílios;
- 07.01.15 – Outros Investimentos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

V. Acatamento de Recomendações

Na VIC n.º 18/2005 respeitante à conta de gerência de 2004, aprovada a 15 de Dezembro de 2005, foram aprovadas recomendações aos responsáveis do CA do CSSCF cuja avaliação do acatamento consta do Quadro .

Quadro : Acatamento de Recomendações

Recomendações	Acatamento
A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.	Acatada parcialmente
Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – <i>Cientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .	Acatada
A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i> , de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.	Não acatada
A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	Acatada
O CA deverá proceder ao cancelamento dos cheques emitidos, mas não descontados, informando previamente os beneficiários, e efectuar a respectiva regularização contabilística.	Acatada
Sempre que os cheques constem durante dois meses consecutivos das reconciliações bancárias deverão ser adequadamente investigados.	
O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como a assunção de encargos sem cobertura orçamental.	Não acatada



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

VI. Conclusões/Recomendações

VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.2	A Conta de gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial <i>II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
III.4.1	No MFC e no MCOF foram registados € 3,32 na rubrica de classificação económica 02.02.25 – <i>Outros Serviços</i> , quando o deveriam ter sido na rubrica 03.06.01 – <i>Outros Encargos Financeiros</i> . A rubrica 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> não foi utilizada. O total de <i>Encargos Assumidos</i> no MCOF diverge do inscrito no MCOFD em € 4 006 926,38.
III.4.2	As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de Clientes</i> e 2624 – <i>Adiantamentos a Pessoal</i> estão incorrectamente integradas nos mapas 7.5.1 e 7.5.2.
IV	A aprovação da última alteração orçamental pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores ocorreu no decurso da gerência seguinte – 08/06/2007 e 27/06/2007, respectivamente –, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro. Foram assumidas despesas sem a devida cobertura orçamental no montante de € 2 904 852,99, em desrespeito pelo preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro. De acordo com o mapa 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> foram assumidos encargos sem cobertura orçamental num total de € 38 400,00 o que contraria a informação obtida do MCOFD, que ascende a € 2 904 852,99.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
III.2	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. A guia de remessa deve mencionar os mapas que não se aplicam ao Serviço.
III.4.1	A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> deverá ser utilizada. Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, deverá-se, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.
IV	O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

VI.3 - Eventual Infracção Financeira

Inventariadas as conclusões, identifica-se a situação susceptível de indiciar uma eventual infracção financeira, decorrente da prática dos factos relatados na presente verificação interna, bem como as normas violadas e os respectivos responsáveis.

Ponto do Relatório		
IV	Descrição	Em 2006, o CA autorizou a assunção de despesas sem a devida cobertura orçamental, no montante global de € 2 904 852,99.
	Responsáveis	Emiliana Mendes Ferreira Dias; Carlos Alberto Marques (de 01/01/2007 a 31/01/2007); Maria de Fátima de Frias Franco Avelar (de 01/02/2007 a 31/12/2007); Olga Maria de Sousa Mateus.
	Eventual Infracção	Violação de normas sobre a execução dos orçamentos (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.º 2 do artigo 18.º, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

VI.4 - Irregularidades Detectadas

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detectadas:

Ponto do Relatório	
III.2	Descrição A Conta de gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
III.4.1	Descrição A rubrica 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> não foi utilizada.
	Base Legal Ponto 11 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

VII. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto no artigo 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSSCF e aos responsáveis identificados no ponto VI.3.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em *26 de Fevereiro de 2008*

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

O representante do Ministério Público

(José Manuel Rainho)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

VIII. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 07/120.21 Conta de Gerência n.º 135/2006
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 383 427,44	1%	€ 3 834,27
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 668,05	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	16 680,50	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 3 834,27

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (07/120.21)

IX. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	(Carlos Bedo)	Auditor-Coordenador
	(Jaime Gamboa Cabral)	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	(Sónia Joaquim)	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe